



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2620/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2018

## ATA DE JULGAMENTO – ENVELOPE A “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, presentes a Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se ao julgamento do envelope “A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” das empresas participantes do certame: UPC – URBANA PAULISTA CONSTRUTORA EIRELI – EPP, DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP. Analisando a conformidade dos documentos de habilitação jurídica com a previsão editalícia, somando-se ao parecer técnico do colegiado de Obras e Serviços encartados às fls. 291/292 e ao parecer técnico do Contador às fls. 294/300, restam **HABILITADAS** para prosseguirem no certame as empresas: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP. Resta **INABILITADA** a empresa UPC – URBANA PAULISTA CONSTRUTORA EIRELI – EPP, por não atender ao item 3.2.4.2 “Qualificação Operacional” e subitem 3.2.4.1 “Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Após a publicação desta Ata no D.O.E., passa a correr o prazo recursal de 05 (cinco) dias. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Pirassununga, 13 de setembro de 2018.

MARTA BRAGA PALMA  
PRESIDENTE

DELVÂNIA APARECIDA DO AMARAL  
MEMBRO

ALEX RICARDO MILAN  
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Referente Protocolo 2620/2018 – CP09/2018 (volumes I e II)  
À Comissão Municipal de Licitações

Em atenção à solicitação da Comissão de Licitação às folhas 290 para que a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços após análise de documentação emita parecer quanto aos itens 3.2.4.2 e 3.2.3.3 do supra edital pertinente à qualificação operacional e profissional em que relatamos:

As empresas DGB Engenharia e Construções Ltda. e CONSTEL Construtora e Pavimentação Eireli EPP estão habilitadas a prosseguirem no certame licitatório.

A empresa UPC Urbana Paulista Construtora Eireli EPP está desabilitada a prosseguir no certame por não atender ao item 3.2.4.2 (qualificação operacional) e subitem 3.2.4.1 Atestado ou Certidão de Capacidade Operacional fornecido por pessoa de direito público ou privado, “necessariamente” em nome da licitante nos termos da súmula nº24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

Pirassununga, 03 de setembro de 2018.

Eng. Antônio Augusto Gavazza

Eng. Paulo Henrique Sanches

José Salvador Fuser Machado  
Secretário Municipal de Obras e Serviços